

LEI N° 1.050/89

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECÍFICA, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS TRABALHOS CONSTITUINTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada no dia 17 de Novembro de 1989, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo a contratar com terceiros e por tempo determinado, serviço de mão de obra específica e certa, para atender necessidade urgente, temporária e de excepcional interesse público, especialmente no que diz respeito aos trabalhos constituintes.
- Art.2º- O contrato de prestação de serviço, terá duração certa de 06 (seis) meses.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de Novembro de 1989.
- Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE

EM, 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal